

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIXERAMOBIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Laudo de avaliação requerido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Interessado: Secretaria de Educação de Quixeramobim.

Proprietário: Mirlandia Mendes Fernandes.

Endereço do imóvel: Rua Geraldo B. De Carvalho, Edmilson Correia de Vasconcelos, 305, Quixeramobim-Ce.

Data da vistoria: 20 de fevereiro de 2019 Identificação do imóvel: Residencial

Área aproximada do imóvel: 210,00 (dado coletado no BCI do imóvel)

BCI: 128019

CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:

- Estrutura relativamente bem conservada, em terreno de topografia plana, situada em área comercial e residencial:
- Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço interior;
- O local é de fácil estacionamento:
- Trata-se de um imóvel residencial, sendo o mesmo composto de 01(um) pavimento térreo;
- Encontra-se montado para funcionar a creche CEI Maria Cele Almeida Da Prefeitura Municipal de Quixeramobim:
- O logradouro em questão é uma importante artéria do bairro;
- Encontra-se próximo ao centro comercial do município;

O IMÓVEL APRESENTA:

• Boas condições de uso, necessitando de pequenos reparos.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

O imóvel e bem localizado e atende as necessidades do locatário.

VALOR PARA LOCAÇÃO:

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e sua área, o valor locativo mensal por metro quadrado do imóvel de (210,00 m²), é de R\$ 5,24, totalizando R\$ 1.100,40(Um Mil e Cem Reais e Quarenta centavos). Vale ressaltar, que os valores fixados no presente laudo são provisórios e sujeitos a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontrarmos uma grande demanda de locação imóvel e pontos comerciais, consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação. Colocamo-nos a sua inteira disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessária e

subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Engenheiro Civil responsável:

CREĂ Nº 323 329 D Prefeitura Municipal de Quixeramobim



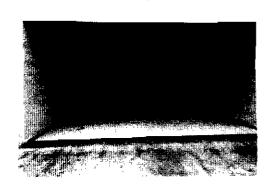
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

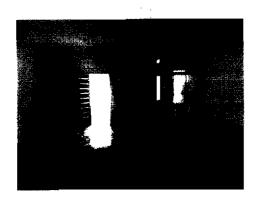


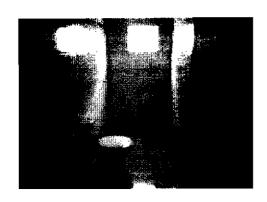
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

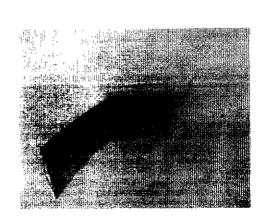


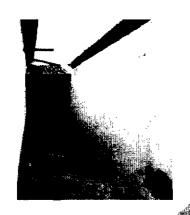
















PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.002/2019

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e inovação, Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO Nº 305 - BAIRRO, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA CRECHE DE ENSINO INFANTIL MARIA CELE SALDANHA DE ALMEIDA EM ATENDIMENTO AS ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E A LEI Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, PARA ATENDER AS NECECIDADES DO FUNDEB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou <u>frustraria a própria consecução dos interesses públicos</u>. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.





Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais. não estará administrador O desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".





3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA - Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma, *verbis:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

Rua: Monsenhor Salviano Pinto nº 707 – Centro – CEP 63.800-000 – Quixeramobim-ce CNPJ 07.744.303/0001-68 – CGF 0.920,168-4





X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o imóvel da Sra. Mirlandia Mendes Fernandes, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria da Educação em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o valor mensal será de R\$ 1.100,40 (um mil e cem reias e quarenta centavos).

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de R\$ 13.204,80 (treze mil e duzentos e quatro reais e oitenta centavos), referente ao imóvel localizado NA AVENIDA GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO Nº 305 - BAIRRO, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, neste município.





6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para os exercícios de 2019 da Secretaria da Educação, classificados sob os códigos: 1402.12.365.1406.2.080, Elemento de Despesa 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso 1113000000.

Quixeramobim-Ce, 09 de Abril de 2019.

Mirlla Maria Saldanha Lima Presidente da Comissão de Licitação





DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo Administrativo nº. 14.002/2019, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO Nº 305 - BAIRRO, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA CRECHE DE ENSINO INFANTIL MARIA CELE SALDANHA DE ALMEIDA EM ATENDIMENTO AS ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO É A LEI Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, PARA ATENDER AS NECECIDADES DO FUNDEB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, em favor da Mirlandia Mendes Fernandes, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019, da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificada sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1402.12.365.1406.2.080, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso nº 1113000000. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Quixeramobim, 16 de Abril de 2019.

Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 14.002/2019, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 16 de Abril de 2019.

Mirlla Maria Sáldanha Lima Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, Senhora Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 14.002/2019 - Dispensa de Licitação, vem RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO Nº 305 - BAIRRO, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA CRECHE DE ENSINO INFANTIL MARIA CELE SALDANHA DE ALMEIDA EM ATENDIMENTO AS ORIENTACÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E A LEI Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, PARA ATENDER AS NECECIDADES DO FUNDEB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigerá por 12 (doze) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019, da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1402.12.365.1406.2.080, Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.15, Fonte de Recurso nº 1113000000, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixeramobim/CE, 16 de Abril de 2019.

Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício Secretária da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 14.002/2019, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 16 de Abril de 2019.

Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício

Secretária da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria. faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a sequir: Processo nº. 14.002/2019; Fundamento legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93: Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA GERALDO BIZARRIA DE CARVALHO Nº 305 - BAIRRO, EDMILSON CORREIA DE VASCONCELOS, PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA CRECHE DE ENSINO INFANTIL MARIA CELE SALDANHA DE ALMEIDA EM ATENDIMENTO AS ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E A LEI Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA, PARA ATENDER AS NECECIDADES DO FUNDEB DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM. Favorecida: Mirlandia Mendes Fernandes. Valor Global: R\$ 13.204,80 (treze mil e duzentos e quatro reais e oitenta centavos). Fonte de Recursos e Dotação: Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2019 da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1402.12.365.1402.2.080. Elemento de Despesa nº 3.3.90.36.00 e 3.390.36.15, Fonte de Recurso nº 1113000000. Prazo de vigência: de 12 (doze) meses.

Quixeramobim/CE, 16 de Abril de 2019.

Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício Secretária da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 14.002/2019, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE,16 de Abril de 2019.

Sylmara Giselle Holanda Ferreira Patrício Secretária da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação